

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM  
HELDER CÂMARA**

**DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE**

**EDSON RICARDO SALEME**

**FLAVIA PIVA ALMEIDA LEITE**

**DANIEL GAIO**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – Conpedi**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

#### **Conselho Fiscal**

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

**Representante Discente** - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

#### **Secretarias**

**Diretor de Informática** - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

**Diretor de Relações com a Graduação** - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

**Diretor de Relações Internacionais** - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

**Diretora de Apoio Institucional** - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

**Diretor de Educação Jurídica** - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

**Diretoras de Eventos** - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

**Diretor de Apoio Interinstitucional** - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

---

D598

Direito urbanístico, cidade e alteridade [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/  
UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: Edson Ricardo Saleme, Flavia Piva Almeida Leite, Daniel Gaio –  
Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-096-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2 Direito urbanístico. I.  
Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo  
Horizonte, MG).

CDU: 34



# XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

## DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

---

### **Apresentação**

#### PREFÁCIO

Na passagem para o novo milênio estabeleceu-se o Fórum Social Mundial, em 2001, como espaço fundamental para a internacionalização e discussões de temas relevantes. Elaborou-se, na ocasião, uma Carta Mundial do Direito à Cidade pela ONG FASE, na VI Conferência Brasileira de Direitos Humanos, com apoio ativo dos instrumentos internacionais de direitos humanos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais, como estratégia estabelecida por um conjunto de organizações da sociedade atuantes nas questões urbanas. Gerou-se, assim, a primeira versão da proposta denominada Carta Européia de Salvaguarda dos Direitos Humanos na Cidade, apresentada em Saint-Dennis, em maio de 2000, e o Tratado por Cidades, Vilas, Povoados Justos, Democráticos e Sustentáveis. A seguir, no Brasil, lançou-se a plataforma brasileira do direito à cidade e reforma urbana.

Esse processo construtivo de um marco regulatório nasce com o objetivo de disseminar a concepção do direito à cidade como um novo direito humano.

Ainda que alguns urbanistas considerassem desnecessária e outros indicassem a completa ausência de norma do estilo aprovou-se, após treze anos de tramitação, o Estatuto da Cidade. Esta Lei Federal reiterou, em sua ementa, ser a regulamentadora dos artigos 182 e 183 da Constituição Federal. Entre críticas e elogios, a Lei nº 10.257, de 2001, gerou repercussões positivas em prol da construção de cidades sustentáveis, firmou parâmetros para a construção da função social da cidade e viabilizou institutos relacionados à regularização fundiária.

Esse novo momento, experimentado no Brasil, reafirmou que o urbanismo não deveria apenas ser visto como ciência voltada unicamente à ordenação de espaços habitáveis, mas também dirigida a regular as funções sociais da cidade e sobretudo relativas à regularização fundiária e novas formas de modernização de espaços urbanos.

Nesse sentido, a inclusão do Grupo de Trabalho Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade no XXIV Encontro Nacional do CONPEDI Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito realizado em Belo Horizonte Minas Gerais, de 11 a 14 de novembro de 2015, revelou-se de maneira inédita e com o sucesso esperado. O novel Grupo gerou excelente

oportunidade para se debater o grande número de institutos previstos no Estatuto relacionados ao justo tratamento da propriedade. O acerto dessa inclusão fica evidente ao serem analisados os artigos submetidos e apresentados, os quais são rapidamente resumidos a seguir, com a indicação de seus autores.

Esta obra inicia-se com o artigo de Roberta Terezinha Uvo Bodnar e Zenildo Bodnar intitulado "A EPISTEMOLOGIA INTERDISCIPLINAR DO DIREITO À CIDADE", que defende a ideia de que o direito à cidade exige estudos de natureza interdisciplinar para abarcar a totalidade do seu sentido, tendo sido igualmente enfatizada a dimensão jurídica do direito à cidade, em especial a sua interseção com o Estatuto da Cidade e com os princípios constitucionais.

No artigo "O DIREITO À CIDADE E SUSTENTABILIDADE: ASPECTOS DA SEGREGAÇÃO, DEGRADAÇÃO E RISCO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE NITERÓI", Eleonora Freire Bourdette Ferreira e Mariana Dias Ribeiro assinalam que o direito à cidade exige uma mudança radical no sistema de valores instituído pelo capitalismo ao incorporar o valor e a ética da sustentabilidade nas suas dimensões ecológica e social. Em seguida as autoras buscam analisar a efetividade dos referidos conceitos no município de Niterói (RJ).

A seguir, Roberto Miglio Sena, por meio do trabalho O DIREITO À CIDADE NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO, faz argumentação da conformação do direito à cidade como um direito fundamental e um dos alicerces importantes da ordem jurídica nacional. Posteriormente faz breve análise acerca dos entraves à efetivação ao direito à cidade, bem como o tratamento conferido pelos Tribunais Superiores às questões urbanas.

Em sua apresentação do trabalho intitulado O AVESSE DO URBANO, Ursula Miranda Bahiense De Lyra objetiva lançar luz aos propósitos do processo de gentrificação que está sendo introduzido no âmbito das políticas urbanas implementadas pelos poderes públicos na cidade do Rio de Janeiro, de forma a transformá-la em uma cidade vitrine ou cidade competitiva, apta a atrair um montante cada vez maior de capital e investimentos estrangeiros.

Por sua vez, Thaís Lopes Santana Isaías e Carolina Spyer Vieira Assad abordam no artigo "A TESE PATRIMONIALISTA E SEUS REFLEXOS NA CIDADE- MERCADO: UMA ANÁLISE À LUZ DO CONFLITO DA IZIDORA (Belo Horizonte), em especial a tramitação do processo judicial e as violações de direitos humanos praticadas pelo Poder Público.

No artigo "O DIREITO À CIDADE ENCLAUSURADO EM CONJUNTOS HABITACIONAIS: A ANÁLISE DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA" os autores Phillipe Cupertino Salloum e Silva e Emerson Erivan de Araújo Ramos analisam como o referido programa habitacional colabora para o aumento da segregação espacial pelo fato de estar alicerçado em uma conformação massificada de habitações em zonas periféricas e em grandes loteamentos é justificada por seu baixo custo e celeridade na conclusão.

No trabalho intitulado "(IN) SUSTENTABILIDADE NO PROCESSO BRASILEIRO DE URBANIZAÇÃO", de Amanda Cristina Carvalho Canezin e Miguel Etinger de Araujo Junior, busca-se relacionar o conceito de sustentabilidade com os impactos sociourbanísticos nas cidades, e trazem elementos e práticas sociais que objetivam construir cidades sustentáveis. Na sequência, Gabriela Miranda Duarte destaca a necessidade de superar o discurso de naturalização das desigualdades e da preponderância do elemento técnico no planejamento das cidades, por meio do artigo PLANO DIRETOR: UMA DEMONSTRAÇÃO DA DESIGUALDADE POLÍTICA NO BRASIL. Para que isso se concretize, a autora defende que haja a inclusão dos grupos que compõem a cidade no processo decisório, em especial por meio de audiências públicas.

Berenice Reis Lopes discorre sobre O FENÔMENO DAS OCUPAÇÕES VISTO COMO PROCESSO DE MUDANÇA SOCIAL. Neste sentido analisou o tema das ocupações como um fenômeno de transformação da sociedade. A pesquisa fez uma análise documental e teórica e, procurou refletir sobre o significado da expressão ocupação, seguindo-se à análise dos conceitos de direito de propriedade e de sua função social, apresentando um outro foco de análise que cerca tais direitos.

Juliana Aparecida Gomes Oliveira e Luiza Machado Farhat Benedito, no artigo "A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA", abordam as diversas possibilidades de funcionalização da propriedade urbana por meio dos instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade, bem como pelos procedimentos de regularização fundiária previstos pela Lei Federal 11.977, de 2009.

Na sequência, com o trabalho intitulado A RELAÇÃO ENTRE O DIREITO DE PROPRIEDADE E O DIREITO À MORADIA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, Cláudia Mansani Queda De Toledo e Carolina Barocat Mokarzel apresentaram a relação existente entre o direito de propriedade e o direito à moradia a partir da inserção da moradia

como um direito social fundamental no artigo 6º da CF/88. Para tanto, elaboraram uma aproximação teórica entre direito de propriedade e moradia, bem como as possíveis antinomias.

Juliano dos Santos Calixto e Maria Tereza Fonseca Dias propõem analisar a A EFETIVIDADE DO DIREITO À MORADIA ADEQUADA A PARTIR DA SEGURANÇA NA POSSE NO DIREITO INTERNACIONAL E NO DIREITO BRASILEIRO, para tanto discutem se a efetividade do direito à moradia adequada está relacionada à distribuição de títulos individuais de propriedade em assentamentos informais ou se a segurança na posse pode ser garantida de forma apartada do direito de propriedade. Para responder a tais questionamentos desenvolvem uma investigação de cunho dogmático-jurídico, mediante coleta de dados primários: estatísticas, programas governamentais, legislações e tratados; e secundários: bibliografia e estudos sobre o tema.

Com o trabalho intitulado OCUPAÇÕES URBANAS EM FORTALEZA: POPULAÇÃO NÔMADE, DIREITOS E MORADIA, Lara Capelo Cavalcante propõe analisar o processo de ocupação da terra urbana de uma parcela da população em Fortaleza, denominada de nômades urbanos. Para tanto, elaborou um estudo sobre as regras jurídicas que disciplinam a questão fundiária urbana, não se limitando a analisá-las do ponto de vista do direito positivo, mas estabelecendo investigação etnográfica.

Eder Marques de Azevedo e Julia de Paula Vieira discorrem sobre O DIREITO A FAVELAS SUSTENTÁVEIS: DESAFIOS À URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS HUMANOS EM BENS PÚBLICOS. Neste sentido apontam que a acumulação capitalista foi responsável pelo crescimento desordenado das cidades e pelo impacto da urbanização na mudança social. Dentro desse contexto, as cidades sofrem sérios problemas ambientais e de crescimento das favelas numa razão desproporcional ao progresso esperado, tornando-se o acesso à terra legal fator de segregação socioespacial.

Com o objetivo de demonstrar o potencial transformador da regularização fundiária, como importante instrumento de inclusão social e de superação da pobreza, Ana Caroline Santos Ceolin, apresenta o trabalho A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO SOCIAL E DE SUPERAÇÃO DA POBREZA: ESTUDO DE CASO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA PONTE EM MINAS GERAIS. Para tanto, após levantamento de dados junto à Serventia extrajudicial de Registro de Imóveis, demonstra a generalizada irregularidade imobiliária da referida Comarca e o seu impacto negativo na economia local, no exercício de direitos urbanísticos de natureza coletiva e individuais pertinentes à titularidade dos imóveis. Com a análise da legislação brasileira verificou a

aplicação prática dos instrumentos legais que visam à regularização fundiária e quais são os avanços obtidos e as possibilidades existentes com a recente regulamentação da usucapião extrajudicial.

O artigo CONFLITO ENTRE A DIMENSÃO NEGATIVA DO DIREITO À MORADIA E O DIREITO À CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL: UMA SOLUÇÃO NÃO EXTRAÍVEL DOS MANUAIS DE DIREITO CONSTITUCIONAL, Fernanda Fortes Litwinski e Flora Augusta Varela Aranha, discorrem sobre os diversos problemas advindos ao proprietário do imóvel afetado pelo instituto do tombamento.

Na sequência, Fabiano Lira Ferre, em seu trabalho REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: HARMONIZAÇÃO ENTRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS À MORADIA E AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO aborda os instrumentos de regularização fundiária trazidos pela Lei n.º 11.977/2009, mais especificadamente os institutos da demarcação urbanística e da legitimação da posse, como fórmula possível de alcançar um desenvolvimento sustentável nas cidades, harmonizando os direitos fundamentais à moradia e ao meio ambiente saudável. Para tanto, aborda, ainda que de forma sucinta sobre o direito humano à moradia e sua relação com o Estatuto da Cidade. Para ao final, apresentar os referidos instrumentos de regularização fundiária como técnica de compatibilização do direito à moradia com a preservação ambiental.

A seguir Adir Ubaldo Rech e Karina Borges Rigo apresentaram o artigo A GESTÃO PÚBLICA DO MEIO AMBIENTE URBANO: ATUAÇÃO DIRETA DOS MUNICÍPIOS PARA A GARANTIA DO DIREITO AO LAZER ATRAVÉS DO PLANO DIRETOR. Os autores indicam a possibilidade do plano diretor municipal ou mesmo a própria lei de parcelamento de solo urbano implementarem fórmulas eficazes destinadas a criar e manter áreas verdes e de lazer no ambiente urbano.

Diante da necessidade em se manter o ambiente natural nos centros urbanos, Rayanny Silva Siqueira Monteiro e Lais Batista Guerra, pesquisaram sobre o DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO E À PROPRIEDADE PRIVADA: A EXIGIBILIDADE DE RESERVA FLORESTAL LEGAL EM ÁREA URBANA E DE EXPANSÃO URBANA. Com base nesse estudo as autoras sublinham a importância da manutenção de áreas verdes em locais considerados urbanos pela ordem urbana municipal, mas não obedecem ao preceituado em decisões jurisprudenciais que defendem a tutela da propriedade rural segundo sua destinação.

No texto "FERRAMENTAS PARA OTIMIZAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE NA POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTOS" Henrique Perez Esteves e Leonardo Bernardes Guimarães inicialmente descrevem alguns estudos sobre a mobilidade urbana no município de Santos (SP) para em seguida enfatizarem elementos mais relevantes da proposta de um plano de mobilidade local, como a previsão de indicadores e metas, aumento progressivo de recursos do IPVA e compromisso com a transparência.

No trabalho TEMPO SOCIAL, CONFIANÇA E TUTELA AMBIENTAL: A AMBIVALÊNCIA PARA O DIREITO NA (RE)CONFIGURAÇÃO DO ESPAÇO URBANÍSTICO-AMBIENTAL, Márcio Mamede Bastos de Carvalho enfoca o inter-relação entre o tempo social, a confiança e a tutela do equilíbrio do ambiente urbano-ambiental e a ambivalência entre esses elementos e o Direito.

A seguir o paper intitulado AS PEDRAS E OS AZULEJOS QUE SE ACERTEM COM A JUSTIÇA! A INVENÇÃO DA CIDADE PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE E A JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA PATRIMONIAL, Paulo Fernando Soares Pereira comenta acerca da judicialização de questões que envolvem o patrimônio cultural de São Luís, no Maranhão, questionando o fato de ser o Judiciário o foro adequado para a discussão da questão do binômio patrimônio e desenvolvimento naquela Cidade.

No trabalho seguinte os autores Rhiani Salomon Reis Riani e Allexandre Guimarães Trindade investigam a RELAÇÃO PORTO E CIDADE: ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA NAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS DA CIDADE DE SANTOS/SP, no que tange aos aspectos de licenciamento ambiental e a importância do EIV. Reiteram que esses estudos são fundamentais como ferramenta de controle na investigação de todos os tipos de impactos possíveis, sejam eles positivos ou negativos.

Outro importante trabalho apresentado, que segue a temática do EIV, é a entabulada por Luciano Pereira de Souza e Fernando Reverendo Vidal Akaoui que, diante da prática na questão ambiental, analisam os ESTUDOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA E SUA APLICABILIDADE DIANTE DA AUSÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO POR LEI MUNICIPAL. O artigo investiga como o instrumento pode auxiliar no desenvolvimento sustentável local e revelam sua extrema relevância cidadina.

No trabalho intitulado URBANISMO SUBTERRÂNEO ARGUMENTOS PARA UM MARCO JURÍDICO DO CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DO SUBSOLO URBANO., Sérgio Pacheco, com grande propriedade, expõe a fragilidade desses espaços em face da falta de regulamentação da matéria. O autor expõe que esse tema deveria ser objeto



de se efetivar um plano diretor subterrâneo para que não haja impactos futuros nesses loci nas grandes cidades.

A temática do desenvolvimento urbano e como os benefícios e incentivos fiscais poderiam ser empregados para um dos possíveis meios a viabilizar o desenvolvimento urbano sustentável foi muito bem sustentado por Virgínia Junqueira Rugani Brandão e Marinella Machado Araújo. O trabalho intitulado A SANÇÃO PREMIAL E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS URBANAS MUNICIPAIS indicou como a Lei de Responsabilidade Fiscal pode regulamentar os casos de renúncia de receita e como se pode penalizar os agentes responsáveis na hipótese de descumprimento dos dispositivos legais.

Diante das regulamentações modernas sobre o ambiente urbano, a pesquisadora Natalia Sales de Oliveira comentou, de forma clara e precisa, o tema ESTATUTO DA METRÓPOLE: REFLEXÕES ACERCA DO INSTITUTO LEGAL E DA GOVERNANÇA METROPOLITANA. Investigou-se no trabalho os maiores problemas relacionados à gestão metropolitana de grande parte das regiões metropolitanas brasileiras. Nesse sentido examinou como se pode haver a gestão governamental plena e pontos conflituosos como as funções públicas de interesse comum e a instituição de fundos de grande capacidade.

Finalmente, com o intuito de finalizar as discussões acerca desse novel diploma normativo, João Luís do Nascimento Mota e Adriano Fábio Cordeiro da Silva, ao enfocarem os problemas existentes na Região do Cariri, no Ceará, comentam os impactos do tema O ESTATUTO DA METRÓPOLE, A REGIÃO METROPOLITANA DO CARIRI E SEUS ÍNDICES DE COMÉRCIO EXTERIOR. Na análise os autores revelam peculiaridades da Região indicada e comentam suas potencialidades diante dessa nova norma.

Por fim, os organizadores e coordenadores do Grupo de Trabalho Direito URBANISTICO, CIDADE E ALTERIDADE parabenizam e agradecem aos autores dos trabalhos que formam esta obra pela valiosa contribuição científica de cada um, o que por certo será uma leitura interessante e útil à comunidade acadêmica. Reiteramos a satisfação em participar da apresentação desta obra e do CONPEDI, que se constitui, atualmente, o mais importante fórum de discussão e socialização da pesquisa em Direito no Brasil.

Profa Dra Flávia Piva Almeida Leite FMU

Prof Dr Edson Ricardo Saleme Unisantos

Prof Dr Daniel Gaio - UFMG

## **O ESTATUTO DA METRÓPOLE, A REGIÃO METROPOLITANA DO CARIRI E SEUS ÍNDICES DE COMÉRCIO EXTERIOR**

### **THE STATUTE OF METROPOLIS; THE METROPOLITAN REGION OF CARIRI (CEARÁ STATE, BRAZIL) AND ITS FOREIGN TRADE INDICES**

**Adriano Fábio Cordeiro Da Silva  
Joao Luis Do Nascimento Mota**

#### **Resumo**

O Estatuto da Metrópole entrou recentemente em vigor no Brasil através da Lei Federal 13.089 de 12 de janeiro de 2015. A criação de regiões metropolitanas permanece de competência dos Estados Federados, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988. Este novo diploma legal, estimula a gestão compartilhada, defende a governança interfederativa, nomeia seus princípios normativos, conceitua termos técnicos importantes para o fomento das políticas públicas voltadas a atuação regional, tratando também sobre os instrumentos de desenvolvimento urbano integrado. No Brasil, a maioria da população se aglomera crescentemente nas regiões metropolitanas espalhadas nas diversas regiões geográficas do país. Os processos de conurbação são complexos e quase nunca precedidos de eficientes meios de gestão que mitiguem seus efeitos danosos. A região metropolitana do Cariri localiza-se no sul do Ceará e será alvo deste estudo bibliográfico e estatístico, que busca delinear o perfil socioeconômico dos municípios que a integram, comparando-o com as respectivas estatísticas oficiais sobre os índices de comércio exterior que lhe são próprios.

**Palavras-chave:** Estatuto da metrópole, Política pública, Região metropolitana do cariri, Conurbação, Comércio exterior

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The Statute of Metropolis has recently entered into force in Brazil by Federal Law n. 13,089 of January 12, 2015. The creation of metropolitan regions is competence of the Federated States as the Brazilian Constitution of 1988 precepts. This new law encourages the shared management, advocates inter-federative governance, appoints its normative principles, defines important technical terms for the promotion of public policies to regional action, and also dictates measures about the integrated urban development instruments. In Brazil, most of the population is clustering increasingly in the metropolitan areas spread across geographical regions of the country. The conurbation processes are complex and rarely are preceded by efficient means of management for mitigating their harmful effects. The metropolitan region of Cariri is located in the south of Ceará State and will be target by this bibliographical and statistical study, which seeks to outline the socioeconomic profile of the municipalities that comprise it, comparing it to respective official statistics on foreign trade indices that are related to it.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Statute of metropolis, Public policy, Metropolitan region of cariri, Conurbation, Foreign trade

## **1 INTRODUÇÃO**

O Brasil passou a contar, recentemente, com o Estatuto da Metr pole, por interm dio da Lei Federal 13.089 de 12 de janeiro de 2015. Esta lei, disciplina diretrizes gerais para o planejamento, a gest o e a execu o das fun es p blicas de interesse comum em regi es metropolitanas e em aglomera es urbanas instituídas pelos Estados, normas gerais sobre o plano de desenvolvimento urbano integrado e outros instrumentos de governan a interfederativa, e crit rios para o apoio da Uni o a a es que envolvam governan a interfederativa no campo do desenvolvimento urbano. Qual os princ pios defendidos por este estatuto? Este diploma legal aborda e incentiva novas formas de governan a? Quais os principais conceitos t cnicos de pol tica p blica que esta lei elucida?

A Regi o Metropolitana do Cariri – RMC, tem singularidades muito pr prias da regi o sul do Estado do Cear , sendo formada pela jun o de nove munic pios geograficamente cont guos. Quantas s o as regi es metropolitanas o Brasil? Quais as caracter sticas socioecon micas da regi o metropolitana do Cariri? Quais munic pios a integram? Quais os  ndices regionais de importa o e exporta o caracter sticos do com rcio exterior inerentes a cada um dos munic pios da RMC? Qual a pauta de importa o e exporta o desses munic pios?

Estas s o tem ticas que s o abordadas neste estudo, buscando-se, por interm dios de pesquisas bibliogr ficas e an lises estat sticas, respond -las, sem entretanto pretender, esgotar-lhes, face a dinamicidade s cio, pol tica, econ mica e ambiental que lhe s o pr prias.

## **2 O SURGIMENTO DAS REGI ES METROPOLITANAS NO BRASIL**

O Brasil j  possui distribu das por todas as regi es geogr ficas integrantes do territ rio nacional, um expressivo quantitativo de 68 regi es metropolitanas legalmente instituídas. Tomou impulso no Brasil, o processo institucional de metropoliza o ap s a entrada em vigor da Constitui o Federal de 1988 que permitiu e fomentou o desenvolvimento de arranjos institucionais estaduais direcionados a gest o metropolitana.

**TABELA 1** – Número de Regiões Metropolitanas por Região Geográfica do Brasil

<b>Região Geográfica do Brasil</b>	<b>Número de Regiões Metropolitanas</b>
Nordeste	27
Sul	20
Norte	10
Sudeste	09
Centro-oeste	02

**Fonte:** Adaptado do IBGE

Segundo o Instituto de Pesquisas Aplicadas - IPEA, no que no que diz respeito à institucionalização de um sistema de gestão metropolitano, averigua-se, historicamente, desde 1970, a existência da preponderância dos seguintes elementos no âmbito dos arranjos institucionais das Regiões Metropolitanas - RMs: 1 - instâncias responsáveis pela gestão Região Metropolitana - RM; 2 - fundos para financiamento específico de ações na RM; 3 - conselhos consultivo e deliberativo; 4 - programas nos orçamentos estaduais; e 5 - instrumentos de planejamento<sup>1</sup>.

Não há como deixar de relevar, a importância das técnicas de governança nos estudos que se debruçam sobre as regiões metropolitanas e sua gestão. A governança, pode ser entendida:

Como processo de coordenação de atores, grupos sociais e instituições visando concretizar objetivos definidos e discutidos coletivamente, reforçando um caráter neoinstitucional do desenvolvimento. Nessa perspectiva, sinaliza-se para a criação de uma rede de instituições locais com a finalidade de delegar a gestão territorial aos agentes locais (sociedade civil, ONGs, representantes políticos, empresários etc), cabendo ao Estado o papel de fomentar a criação de instituições que se constituiriam em instâncias regulatórias públicas, porém não estatais. (BONNAL; MALUF, 2009, p. 218).

A importância do estudo da dinâmica inerente as regiões metropolitanas fica ainda maior quando se sabe que mais da metade da população brasileira reside ou habita no conjunto de municípios que as integra. Portanto, promover a gestão integrada dos municípios que compartilham dinâmicas, geográficas, ambientais, políticas e socioeconômicas é estratégico e fundamental para a consecução dos fins e propósitos almejados pela gestão das políticas públicas nas regiões metropolitanas e aglomerados urbanos instituídos pelos estados federados.

---

<sup>1</sup> Artigo 8º da Lei 13.089 de 12 de janeiro de 2015.

A governança interfederativa que compartilha entre os entes federados, o planejamento e execução de modelos de gestão e de ações compartilhadas nas RMs, deve ser fortemente estimulada. Para tanto, recentemente passou a vigorar a Lei 13.089 de 12 de janeiro de 2015, que institui o Estatuto da Metrópole, cujo texto legal disciplina o tema, sem ferir a competência preconizada na Constituição Federal para os Estados.

O Estatuto da Metrópole, em seu artigo 1º, estabelece as diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas e em aglomerações urbanas instituídas pelos Estados, assim como as normas gerais sobre o plano de desenvolvimento urbano integrado e outros instrumentos de governança interfederativa, e critérios para o apoio da União a ações que envolvam governança interfederativa no campo do desenvolvimento urbano, em consonância com os incisos XX do art. 21, IX do art. 23 e I do art. 24, no § 3º do art. 25 e no art. 182 da Constituição Federal.

Assim, a nova lei fortalece a necessidade de contínua busca por melhoria na concepção, articulação e avaliação das políticas públicas executadas e dirigidas às regiões metropolitanas estabelecidas em todo o Brasil.

Após, a entrada em vigor da citada lei, serviços essenciais à população, como saneamento, coleta de lixo e transporte público, passam a contar com um novo instrumento legal que estimula a articulação entre os diversos entes federados.

Importante inovação legislativa trouxe a Lei 13.089/2015, ao definir os termos aglomeração urbana, função pública de interesse comum, gestão plena, governança interfederativa, metrópole, plano de desenvolvimento urbano integrado e região metropolitana, por elucidar a correta compreensão dos mesmos para as futuras elaborações de políticas públicas voltadas para a gestão compartilhada das metrópoles e das RMs.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – aglomeração urbana: unidade territorial urbana constituída pelo agrupamento de 2 (dois) ou mais Municípios limítrofes, caracterizada por complementaridade funcional e integração das dinâmicas geográficas, ambientais, políticas e socioeconômicas;

II – função pública de interesse comum: política pública ou ação nela inserida cuja realização por parte de um Município, isoladamente, seja inviável ou cause impacto em Municípios limítrofes;

III – gestão plena: condição de região metropolitana ou de aglomeração urbana que possui:

a) formalização e delimitação mediante lei complementar estadual;

b) estrutura de governança interfederativa própria, nos termos do art. 8º desta Lei; e

c) plano de desenvolvimento urbano integrado aprovado mediante lei estadual;

IV – governança interfederativa: compartilhamento de responsabilidades e ações entre entes da Federação em termos de organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum;

V – metrópole: espaço urbano com continuidade territorial que, em razão de sua população e relevância política e socioeconômica, tem influência nacional ou sobre uma região que configure, no mínimo, a área de influência de uma capital regional, conforme os critérios adotados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

VI – plano de desenvolvimento urbano integrado: instrumento que estabelece, com base em processo permanente de planejamento, as diretrizes para o desenvolvimento urbano da região metropolitana ou da aglomeração urbana;

VII – região metropolitana: aglomeração urbana que configure uma metrópole.

Parágrafo único. Os critérios para a delimitação da região de influência de uma capital regional, previstos no inciso V do caput deste artigo considerarão os bens e serviços fornecidos pela cidade à região, abrangendo produtos industriais, educação, saúde, serviços bancários, comércio, empregos e outros itens pertinentes, e serão disponibilizados pelo IBGE na rede mundial de computadores.

Dentre as inovações, o estatuto legal da metrópole, elenca os princípios da governança interfederativa, sendo eles: A Prevalência do Interesse Comum sobre o Local; O Compartilhamento de responsabilidade; A autonomia dos entes federativos; A Observância das peculiaridades regionais; A Gestão Democrática da Cidade; A Efetividade no uso dos recursos públicos; e a Busca do desenvolvimento sustentável<sup>2</sup>.

Segundo o Jornal do Senado, em matéria publicada em 13 de janeiro de 2015, ao comentar a publicação desta lei, alerta que:

Para fortalecer a integração de ações entre os municípios que formam uma região metropolitana ou aglomeração urbana, a nova lei prevê a governança interfederativa, ou seja, o compartilhamento de responsabilidades entre entes da Federação no planejamento e na execução de ações para o cumprimento das funções públicas de interesse comum. Devem ser respeitadas, nesse processo, a autonomia e as particularidades dos entes envolvidos, buscando ainda efetividade do uso do recurso público e a sustentabilidade do desenvolvimento.

Entre os instrumentos de gestão compartilhada previstos na nova lei estão os planos de desenvolvimento urbano integrado, consórcios públicos e parcerias público-privadas. Municípios de uma região metropolitana farão a compatibilização de seus planos diretores com o plano de desenvolvimento integrado da região, a ser aprovado por colegiado deliberativo e revisto a cada dez anos<sup>3</sup>.

---

<sup>2</sup> Artigo 6º da Lei 13.089 de 12 de janeiro de 2015

<sup>3</sup> SENADO FEDERAL. Nova lei fortalece articulação de políticas públicas em regiões metropolitanas. 13 de janeiro de 2015. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/01/13/nova-lei-fortalece-articulacao-de-politicas-publicas-em-regioes-metropolitanas.htm>. Acesso em 30 de Jul.2015



Ao comentar sobre as condutas contrárias as previsões contidas no texto da citada lei, e sobre a coordenação das políticas públicas em cidades localizadas nas fronteiras com outros países, a reportagem é contundente ao dizer que:

Responderão por improbidade administrativa os governadores que não aprovarem o plano de desenvolvimento até três anos após a instituição de uma região metropolitana e os prefeitos que não cumprirem as ações previstas até três anos após a aprovação do plano. Para situações que envolvem municípios em mais de um estado, deverão ser aprovadas leis complementares pelas assembleias legislativas de cada um dos estados envolvidos. E estará a cargo da União coordenar políticas públicas de promoção do desenvolvimento de cidades gêmeas, localizadas na fronteira com outros países<sup>4</sup>.

Cabe observar agora neste estudo, que a Região Metropolitana do Cariri tem seis anos de instituição, e segundo os dados do IBGE, ocupa segundo o critério numérico da população, a 36º colocação num ranking nacional composto por um total de 68 RMs, com características e singularidades próprias de sua formação que serão analisadas a seguir, mais especificamente no que se refere ao perfil socioeconômico e respectiva integração ao comércio exterior.

## **2 REGIÃO METROPOLITANA DO CARIRI – RMC**

Em junho de 2009, a Lei Complementar Estadual nº 78 que dispõe sobre a criação da região metropolitana do cariri, cria o conselho de desenvolvimento e integração e o fundo de desenvolvimento e integração da região metropolitana do cariri – FDMC, altera a composição de microrregiões do Estado do Ceará e dá outras providências. Este texto legislativo fez legalmente surgir no Estado do Ceará, também em conformidade com o que dispõe o artigo 43 da Constituição Federal de 1988 em vigor, a região metropolitana do Cariri, inicialmente composta pelos municípios e Barbalha, Crato e Juazeiro do Norte. Posteriormente, foram incluídas as cidades de Santana do Cariri, Missão Velha, Farias Brito, Caririaçu, Jardim e Nova Olinda, caracteristicamente vizinhas e limítrofes das anteriores.

---

<sup>4</sup> SENADO FEDERAL. Nova lei fortalece articulação de políticas públicas em regiões metropolitanas. 13 de janeiro de 2015. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/01/13/nova-lei-fortalece-articulacao-de-politicas-publicas-em-regioes-metropolitanas.htm>. Acesso em 30 de Jul.2015

## MAPA 1 – REGIÃO METROPOLITANA DO CARIRI – RMC



**Fonte:** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE)

Composta, então, por nove municípios, a RMC está inserida numa área territorial de 5 460 km<sup>2</sup>, correspondendo a aproximadamente 3,7% da área territorial total do Estado do Ceará que é de 148 920,472 km<sup>2</sup>, conforme descrito na tabela 1, que tem como fonte os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**TABELA 2** – Índices socioeconômicos dos Municípios da RMC

Município	Área (km <sup>2</sup> )	IDH	População 1º jul 2014	PIB 2011(R\$)	PIB per capita 2011(R\$)
<u>Juazeiro do Norte</u>	248,832	0,694	263.704	2 249 645 000	8.897,47
<u>Crato</u>	1.176,467	0,713	127.657	1 022 157 000	8.329,39
<u>Barbalha</u>	569,508	0,683	58.347	499 981 000	8.934,61
<u>Missão Velha</u>	645,703	0,622	35.150	171 811 000	4.993,93
<u>Jardim</u>	552,424	0,614	27.069	107 518 000	4.025,39

<u>Caririaçu</u>	623,564	0,578	26.840	107 559 000	4.069,12
<u>Farias Brito</u>	503,622	0,633	18.937	83 741 000	4.423,24
<u>Santana do Cariri</u>	855,563	0,612	17.457	87 217 000	5.072,22
<u>Nova Olinda</u>	284,401	0,625	15.048	74 981 000	5.198,33
<b>TOTAL</b>	<b>5.460,084</b>	<b>0,642</b>	<b>590.209</b>	<b>4.404.610.000</b>	<b>7.732,59</b>

Fonte: IBGE

O somatório da população que integra os municípios da Região Metropolitana do Cariri, corresponde a aproximada 6,7% dos habitantes do Estado do Ceará, que corresponde a 8.842 791.

Os três principais municípios da RMC, Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha, apresentam um IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), superior ao do Estado, que é de 0,682.

Outro dado relevante, é que a região metropolitana do cariri corresponde a aproximadamente 0,5% do PIB estadual, mas, ressalte-se, somente a capital, Fortaleza, concentra e contribui com aproximadamente 47,5% do mesmo. Lembrando que o Estado Cearense é composto por um total de 184 municípios. Os demais, 174 municípios, somados contribuem em média, cada um deles, com apenas 0,29% para o somatório do PIB estadual.

Juazeiro do Norte, embora seja a cidade mais populosa, também se circunscreve na menor área territorial dentre as que integram a RMC, porém é o município economicamente mais desenvolvido. Já o Crato, possui o maior patrimônio em riquezas naturais da RMC e tem a maior extensão territorial, com aproximadamente 21% da área que a integra, sendo o segundo maior polo educacional da mesma, pois Juazeiro do Norte, recentemente passou a ser o maior centro universitário do interior do Estado do Ceará.

## **2.1 A RMC e o CRAJUBAR: História de sua criação**

Regionalmente, a junção das sílabas iniciais dos nomes das três principais cidades que compõem a RMC se tornou conhecida como CRAJUBAR. CRA de Crato, JU de Juazeiro e BAR de Barbalha.

Parece evidente que o termo CRAJUBAR já simboliza sociologicamente o processo iniciado há muito de conurbação destes municípios, pois por conurbação entende-se os efeitos consequentes do crescimento geográfico que geram a unificação da malha urbana de duas ou

mais cidades, iniciando-se a criação das condições necessárias para a concepção das regiões metropolitanas caracterizadas pelo somatório de cidades e vilarejos que conjuntamente lhe são e se tornam contíguos e próximos.

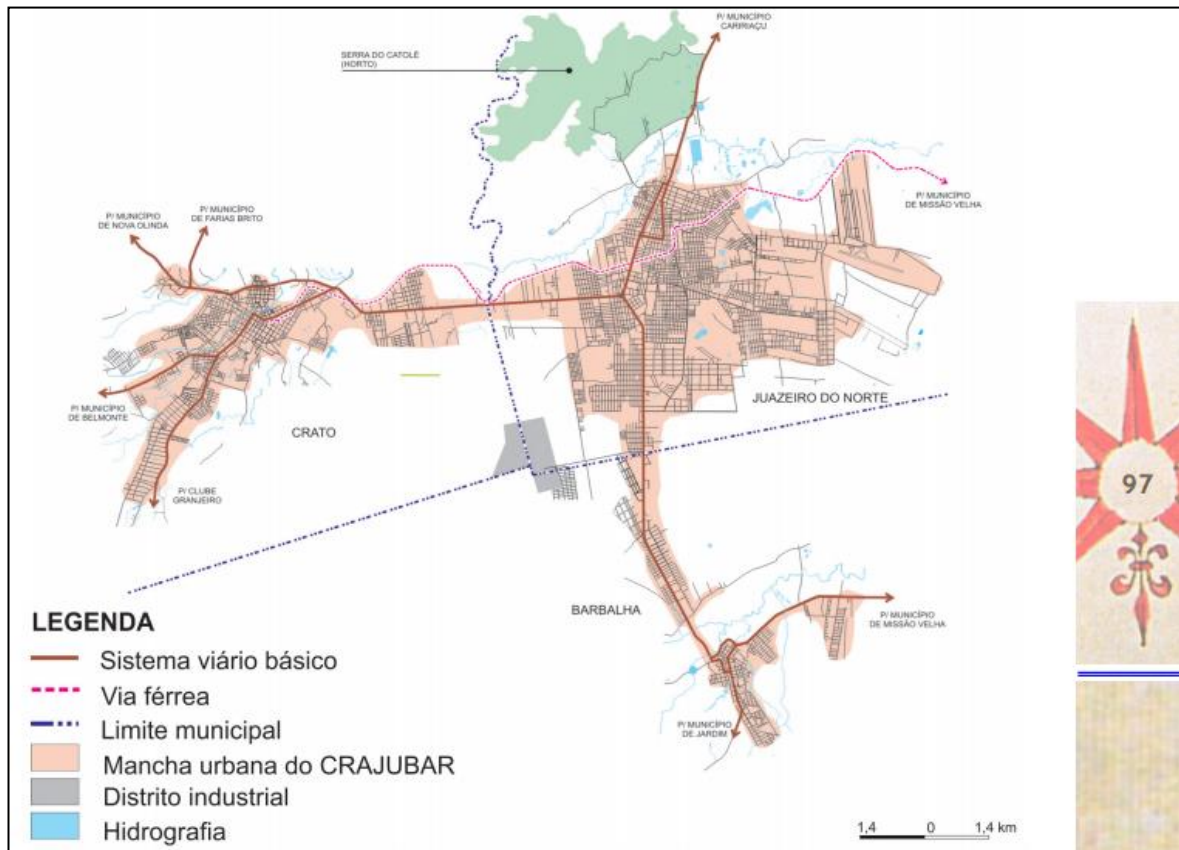
Conforme, dispõe Jurandy Ross (2005, p. 141)

O processo de conurbação é caracterizado por um crescimento que expande a cidade, prolongando-a para fora de seu perímetro absorvendo aglomerados rurais e outras cidades. Estas, até então com vida política e administrativa autônoma, acabam comportando-se como parte integrante da metrópole. Com a expansão e a integração, desaparecem os limites físicos entre os diferentes núcleos urbanos. Ocorre então uma dicotomia entre o espaço edificado e a estrutura político-administrativa

Neste sentido, buscando facilitar a visualização concreta do processo de conurbação, vivido inicialmente pelo CRAJUBAR que deu origem a Região Metropolitana do Cariri – RMC, cito o autor Ivan da Silva Queiroz (2004, p. 106) que:

Importa destacar que o processo de integração econômica e social do Crajubar resultou no processo de conurbação das três principais aglomerações urbanas do Cariri. A mancha urbana resultante dessa aglomeração pode ser melhor visualizada no cartograma expresso na figura 1.

**FIGURA 2 – MANCHA URBANA DA CONURBAÇÃO DO CRAJUBAR**



Fonte: Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Juazeiro do Norte, Ceará.

A percepção do processo de conurbação revela-se não apenas no tecido urbano do Crajubar, mas, sobretudo, no seu arranjo urbano-regional. Ademais, o crescimento demográfico verificado nas cidades de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha, sobretudo nas últimas décadas, bem como a expansão das atividades e fluxos de caráter regional concorreram para reforçar ainda mais o processo de integração socioeconômica do Crajubar. Para isso, a organização das atividades econômicas, a forma como os principais serviços públicos e privados estavam distribuídos no conjunto das três cidades e a proximidade territorial entre as mesmas foram determinantes.

Mas, o processo de conurbação quase nunca vem precedido de mecanismos de gestão e controle das suas consequências. Os malefícios do crescimento desenfreado de regiões metropolitanas se faz sentir no desordenamento das habitações, na precarização dos serviços urbanos, na proliferação de periferias desprovidas de infraestrutura básica, na elevação dos índices de violência e na carência estrutural dos serviços de transporte. Neste processo desordenado de crescimento, frequentemente incide a verticalização dos centros e a horizontalização das periferias, por conta das tensões geradas pelas ocupações desordenadas dos espaços urbanos, o que vem sendo denunciado na região metropolitana no Cariri como no Crajubar.

Em se tratando do aludido aglomerado urbano, é lícito afirmar que o Crajubar é mesmo parte integrante da complexa e dinâmica rede urbana brasileira e, como tal, interage com o todo a partir das condições objetivas de produção locais e regionais que, por sua vez, refletem a forma contemporânea de organização produtiva em escala global (LENCIONI, 2008, p.8).

Neste sentido, ainda segundo Ivan da Silva Queiroz (2004, p. 99)

Até o princípio dos anos 1990, a leitura mais recorrente do Crajubar sublinhava o processo de integração regional calcado na existência de certa especialização dos centros urbanos de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha. Assim, tornava-se previsível que, em relação às demandas por bens e serviços mais especializados, para habitantes desse aglomerado urbano do Cariri, bem como para as populações situadas na área de influência do Crajubar, não restava outra opção senão de se abastecerem em Juazeiro do Norte, instruírem-se em Crato e se tratarem em Barbalha - a diversão estaria garantida em Crato ou Barbalha. Este é o roteiro recorrente nos estudos técnico-científicos de âmbito regional e, inclusive, ainda hoje difundido no senso comum do Cariri. Como consequência desse arranjo regional, verificaram-se importantes reflexos espaciais, sendo o mais visível o processo de integração socioeconômica do Crajubar. Por outro lado, não menos flagrante, porém pouco reclamado pelas lideranças políticas locais, a dinâmica da urbanização interurbana passou a exigir, cada vez mais, políticas públicas destinadas ao planejamento e gestão desse espaço urbano-regional.

Historicamente, o processo de formação sócio-político e territorial do Vale do Cariri sempre resplandeceu de um projeto de autonomia política do conjunto regional aqui denominado de Cariri cearense, e data de 2000 a primeira iniciativa de lei que visava integrar

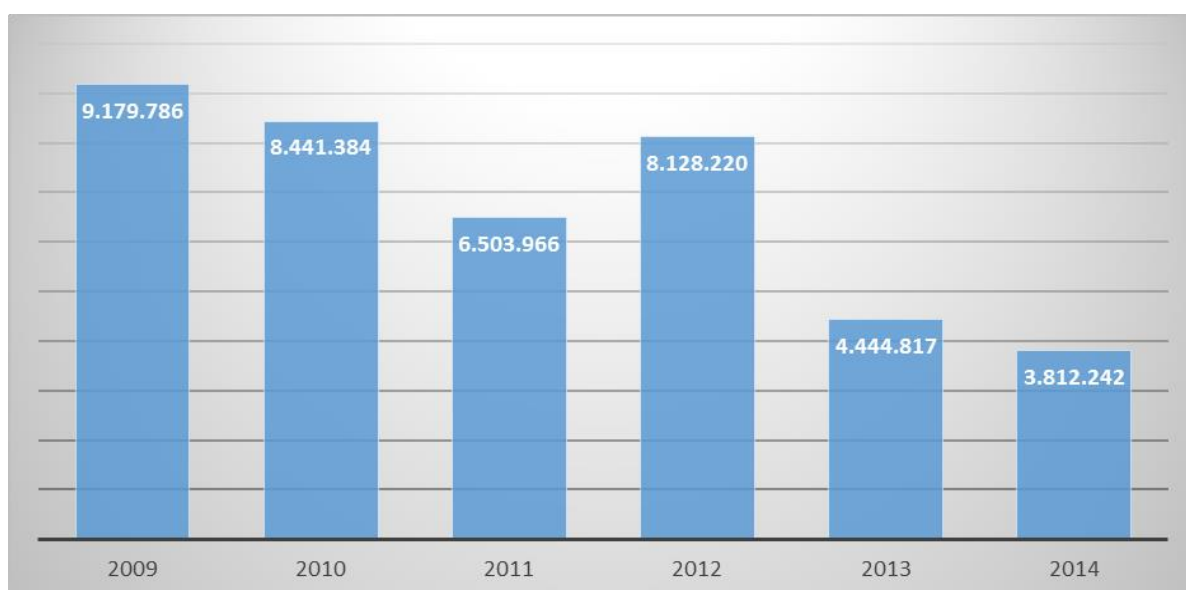
econômica e socialmente esta microrregião que propôs a criação, no Estado do Ceará, da Região Metropolitana do Cariri. Este projeto, como visto, vingou somente em 2009. Mas, também reflete que há muito existe a tentativa política de maior emancipação regional, o que se traduziu na frequência histórica das iniciativas e ações das lideranças políticas eleitoralmente vinculadas e representativas dessa específica região que, insistentemente, perseguem a implantação legal, social, política, econômica e infra estrutural dessa unificação.

#### 4 ESTATÍSTICAS DO COMÉRCIO EXTERIOR DA RMC

No Brasil, o Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior tem a atribuição de ampliar a participação do país no comércio mundial; formular propostas de políticas e programas de comércio exterior, e estabelecer normas para sua implementação; coordenar a aplicação de defesa contra as práticas desleais de comércio, bem como de medidas de salvaguarda comerciais; apoiar a participação brasileira em negociações de comércio exterior; aperfeiçoar o sistema operacional de comércio exterior brasileiro.

Em consulta, a base de dados informatizados do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que registra através da Secretaria de Comércio Exterior, o quantitativo de valores de dólares exportados e importados pelos municípios da federação, registra-se que, conforme o gráfico 1, no período de 2009 a 2014, foram exportados pelo município do Juazeiro do Norte, um total de U\$ 40.510.415, o que perfaz uma média anual de U\$ 6.751.736.

**GRÁFICO 1** – Exportações Anuais em Dólares de Juazeiro do Norte



**Fonte:** Gráfico adaptado do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Considerada a cidade-sede da Região Metropolitana do Cariri, Juazeiro do Norte é a única cidade da RMC que registra ações econômicas de exportações. Analisando-se os primeiros seis meses de 2015, observa-se que a lista de principais produtos exportados por Juazeiro do Norte, justifica o porquê da região ser considerada o terceiro maior polo calçadista do Brasil, e o maior polo produtor do Norte e Nordeste.

**TABELA 3 - Principais produtos exportados em Juazeiro do Norte (jan-jun/2015)**

	<b>Principais Produtos Exportado</b>	<b>Valor U\$</b>	<b>% do Total</b>
1º	Outro calçado com sola exterior e parte superior de borracha ou plástico	741.303	63,71
2º	Máquinas de costura, exceto para costurar cadernos, da posição 8440; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura	385.147	33,10
3º	Partes de calçado (incluídas as partes superiores, mesmo fixadas a solas que não sejam as solas exteriores); palmilhas amovíveis; reforços interiores e artefatos semelhantes amovíveis; polainas, perneiras e artefatos semelhantes, e suas partes	36.707	3,15
4º	Etiquetas de qualquer espécie, de papel ou cartão, impressas ou não	325	0,03
5º	Outros móveis e suas partes	17	--

**Fonte:** Tabela adaptada do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Segundo reportagem do Jornal Diário do Nordeste, divulgada em 30 de abril de 2011, sobre o processo de industrialização do Cariri afirma que:

A industrialização começou com fábricas de fundo de quintal, informalmente, como muitos negócios que surgem em Juazeiro do Norte. Mas a indústria se fortaleceu e se profissionalizou, possuindo hoje fábricas nos segmentos de sandálias de plástico e de couro, bebidas, refrigerantes, alumínio, alimentos, confecções, móveis, joias, laticínios, entre outras. Mas foi na atividade calçadista que o setor industrial colocou o Cariri em evidência. O polo calçadista começou há 40 anos. Surgiu pela demanda por sandálias japonesas, e quatro empresas daqui tiveram a ideia de fazer estes produtos", explica o empresário e representante do Sindicato das Indústrias de Calçados e Vestuário de Juazeiro do Norte e Região (Sindindústria), Marcos Tavares. A atividade se expandiu, e hoje existem mais de 200 fábricas funcionando na cidade, com diversos tipos de sandália: de moda, ou produzidas com E.V.A, borracha ou PVC.

A produção local é exportada para países como Estados Unidos, Espanha, França, Equador, Paraguai, Uruguai, Portugal, Itália, Bolívia, Argentina, Reino Unido e Grécia. Contudo, o mercado interno, principalmente o do Norte e Nordeste, é o principal consumidor dos calçados do Cariri. A atividade gera atualmente cerca de seis mil empregos diretos nos três municípios, sendo a maior empregadora da região, após o comércio.

Analisando-se a pauta de produtos importados pelos municípios que integram a RMC, percebe-se que apenas os três integrantes da Crajubar (Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha) importaram produtos, cujo perfil é formado por máquinas e equipamentos voltados a produção econômica industrial e ao comércio característicos da região do Cariri cearense, como se na tabela 3, que analisa as duas principais categorias de produtos importados no primeiro semestre dos anos de 2014 e 2015.

**TABELA 4 - Perfil de Importações por Município da CRAJUBAR**

Município	Principais Produtos Importados	2015 (jan-jun)		2014 (jan-jun)	
		Valor U\$	% do Total	Valor U\$	% do Total
<u>Juazeiro do Norte</u>	Outros papéis e cartões, não revestidos nem impregnados, em rolos ou em folhas, não tendo sofrido trabalho complementar nem tratamento, exceto os especificados na Nota 3 do presente Capítulo	638.606	34,52%	691.797	22,52%
	Máquinas de costura, exceto para costurar cadernos, da posição 8440; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura	418.651	22,63%	574.395	18,70%
<u>Crato</u>	Máquinas e aparelhos, para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos em outras posições deste capítulo	238.502	93,12	-	-
	Parafusos, pernos ou pinos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, anilhas ou arruelas (incluídas as de pressão) e artefactos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	15.487	6,05	-	-
<u>Barbalha</u>	Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, rolar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafa	2.296.142	31,09%	59.224	1,06%
	Partes de veículos para vias férreas ou semelhantes	1.889.586	25,59%	3.034.744	54,43%

Fonte: Tabela adaptada do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Sinteticamente analisando-se os dados aqui dispostos, percebe-se que a proximidade física dos municípios que integram a RMC não significa distribuição equânime de riquezas e oportunidades de negócios, pois como se vê, os dados do Ministério do Desenvolvimento,



Indústria e Comércio Exterior, oficialmente publicizados sobre o comércio exterior, não contém nenhum registro ou evento de importação ou exportações efetivadas pelos municípios de Caririaçu, Farias Brito, Jardim, Missão Velha, Nova Olinda e Santana do Cariri. Segundo Bruno Ratti (2006, p. 73)

O comércio exterior compreende na troca de mercadorias e serviços de todos os tipos entre diferentes países e tudo o que for ligado a sua execução, incluindo transporte e financiamento. Donde se pode concluir que o comércio exterior é a compra e venda de bens e serviços entre produtor e consumidor, situados em distintos pontos do planeta se utilizando da prática de Exportação e Importação.

Portanto, para o desenvolvimento regional esperado na legislação que criou a RMC, é política, social e economicamente indispensável que se favoreça a integração efetiva e não excludente de todos os municípios que a compõe, inclusive, estrategicamente, promovendo-se pelos meios estatais a acelerada inserção do setor empresarial privado no atrativo e dinâmico mercado dos produtos e serviços especialmente voltados ao comércio exterior.

## **5 CONCLUSÃO**

Após vinte e oito anos de promulgação da Constituição Federal, surgiu a Lei Federal 13.089 de 12 de janeiro de 2015, conhecida como o Estatuto da Metrôpole, cuja importância se consubstancia por estabelecer as diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas e em aglomerações urbanas instituídas pelos Estados, assim como as normas gerais sobre o Plano de Desenvolvimento Urbano integrado e outros instrumentos de governança interfederativa, e critérios para o apoio da União a ações que envolvam governança interfederativa no campo do desenvolvimento urbano, em consonância com os incisos XX do art. 21, IX do art. 23 e I do art. 24, no § 3º do art. 25 e no art. 182 da CF/88.

O Brasil conta hoje com 68 regiões metropolitanas legalmente instituídas, sendo a região metropolitana do Cariri a 36ª em população, segundo dados do IBGE.

A região metropolitana do Cariri é formada por nove municípios: Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha, Santana do Cariri, Missão Velha, Farias Brito, Caririaçu, Jardim e Nova Olinda, que juntas formam um contingente de aproximadamente 510.000 habitantes.

Os processos de conurbação quase nunca vêm precedido de mecanismos de gestão e controle das suas consequências. Os malefícios do crescimento desenfreado de regiões metropolitanas se faz sentir no desordenamento das habitações, na precarização dos serviços

urbanos, na proliferação de periferias desprovidas de infraestrutura básica, na elevação dos índices de violência e na carência estrutural dos serviços de transporte.

Entende-se regionalmente por Crajubar, a junção das sílabas iniciais dos nomes das três principais cidades que compõem a RMC se tornou conhecida como CRAJUBAR. CRA de Crato, JU de Juazeiro e BAR de Barbalha, que somadas possuem os maiores recursos econômicos, tendo inclusive expressivos Índice de Desenvolvimento Humano – IDH.

Quando analisadas as estatísticas oficiais concernentes as exportações e importações dos municípios que integram a Crajubar, somente Juazeiro do Norte importou e exportou consideravelmente nos últimos seis anos, enquanto que as cidades do Crato e de Barbalha apenas importaram equipamentos caracteristicamente identificadores do perfil econômico da região do Cariri cearense.

As cidades de Santana do Cariri, Missão Velha, Farias Brito, Caririaçu, Jardim e Nova Olinda não obtiveram registros de procedimentos econômicos de importação e exportação pertinentes ao comércio exterior. Isto faz deduzir a necessidade urgente de implementação de ações e políticas públicas que promovam a integração desses municípios, não só no aspecto regional, mas estrategicamente no âmbito internacional como forma de se induzir a dinamicidade da economia local, inclusive, incentivando a acelerada inserção do setor empresarial privado no atrativo e dinâmico mercado dos produtos e serviços especialmente voltados ao comércio exterior.

## REFERÊNCIAS

BONNAL, Phillipe; MALUF, Renato S. Políticas de desenvolvimento territorial e multifuncionalidade da agricultura familiar no Brasil. **Política e Sociedade: revista de sociologia política**, Florianópolis, v. 8, n. 14, p. 211-250, abr. 2009. Disponível em: <https://www.rbcdh.ufsc.br/index.php/politica/article/view/2175-7984.2009v8n14p21>. Acesso em 2 de ago.2015.

BRASIL. Constituição(1988). **Constituição Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Planalto, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei 13.089, de 12 de janeiro de 2015. **Institui o Estatuto da Metr pole**.  
Dispon vel em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13089.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13089.htm). Acesso em 01 de ago. 15.

COSTA, Marco Aur lio. TSUKUMO, Isadora Tami Lemos. **40 anos de regi es metropolitanas no Brasil**. Bras lia: Ipea, 2013.

DIARIO DO NORDESTE. **Industrializa o: Cariri   o maior polo cal adista do Nordeste**. Em 30 de abril de 2011. Dispon vel em:

<http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/negocios/cariri-e-o-maior-polo-calcedista-do-nordeste-1.315364>. Acesso em 02 de ago. 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. **Lei Complementar nº 78, 26 de Junho de 2009**. Dispõe sobre a criação da Região Metropolitana do Cariri, cria o Conselho de Desenvolvimento e Integração e o Fundo de Desenvolvimento e Integração da Região Metropolitana do Cariri – FDMC, altera a composição de microrregiões do estado do Ceará e dá outras providências. Disponível em [http://www.emplasa.sp.gov.br/fnem/arquivos/Legisla%C3%A7%C3%A3o%20Regi%C3%B5es%20Metropolitanas/RM\\_Ceara/rm\\_cariri.pdf](http://www.emplasa.sp.gov.br/fnem/arquivos/Legisla%C3%A7%C3%A3o%20Regi%C3%B5es%20Metropolitanas/RM_Ceara/rm_cariri.pdf). Acesso em 27 de jul. 2015.

LENCIONE, Sandra. **Concentração e centralização das atividades urbanas: uma perspectiva multiescalar**. Reflexões a partir do caso de São Paulo. Revista de Geografia Norte Grande, n. 39, p. 07-20, 2008. Disponível em [http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0718-34022008000100002](http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-34022008000100002). Acesso em 28 de jul. 2015.

QUEIROZ, Ivan da Silva. **Região Metropolitana do Cariri Cearense: A MetrÓpole Fora Do Eixo**. Mercator, Fortaleza, v. 13, n. 3, p. 93-104, set./dez. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/mercator/v13n3/1676-8329-mercator-13-03-0093.pdf>. Acesso em 27 de jul. 2015.

RATTI, Bruno. **Comércio Internacional e Câmbio**. 11 ed. São Paulo: Edições Aduaneiras, 2006.

ROSS, Jurandyr. **Geografia do Brasil**. 5. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2005.

SENADO FEDERAL. **Nova lei fortalece articulação de políticas públicas em regiões metropolitanas**. 13 de janeiro de 2015. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/01/13/nova-lei-fortalece-articulacao-de-politicas-publicas-em-regioes-metropolitanas.htm>. Acesso em 30 de Jul.2015